



## *Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço*

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Prefeitura.divino@ig.com.br- TeleFax-3551-1186*

---

### **LEI Nº 805/2020**

**EMENTA: AUTORIZA A INCLUSÃO DE RECEITA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (RECEITA NOVA) NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir conta orçamentária de receita e abrir crédito especial no orçamento financeiro vigente, créditos adicionais especiais no valor estimado de 441.000,00 ( Quatrocentos e quarenta e um mil reais), destinados a despesas de investimentos com recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, que regulamentou a distribuição dos recursos a que se refere o §2º da Lei Federal nº 12.276 de 30 de junho de 2010.

§ 1º Os créditos serão abertos utilizando-se os recursos provenientes de excesso de arrecadação, receita nova, a receita a ser transferida, sob a fonte de recursos – Transferências e Convênios Federais Vinculados.

**Art. 2º.** Os recursos dos créditos a serem abertos serão destinados ao atendimento das despesas de investimentos contidas na Lei Orçamentária Anual de 2020.

**Art. 3º.** Fica ainda Poder Executivo autorizado a incluir as alterações no PPA - Plano Plurianual, na Lei LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento financeiro do exercício vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço/ES, em 27 de março de 2020.

***Eleardo Aparício Costa Brasil***  
***Prefeito Municipal***

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal  
aos vinte e sete dias do mês de março do ano de  
dois mil e vinte (27/03/2020).*

*André Chambella Silva Lopes*  
*Procurador Geral do Município*